

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Le Petit		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Colégio Le Petit, Inep/Censo Escolar nº 23275723, com sede na Rua José Sebastião de Carvalho, nº 400, Bairro Jardim Gonzaga, CEP: 63.046-620, Juazeiro do Norte-CE, autoriza o ensino fundamental, anos iniciais com validade até 31 de dezembro de 2028, e homologa o Regimento Escolar.		
<b>RELATORA:</b> Raimunda Aurila Maia Freire		
<b>PROCESSO Nº</b> 10865367/2023	<b>PARECER Nº</b> 586/2024	<b>APROVADO EM:</b> 11.9.2024

## I – RELATÓRIO

Cícera Alves da Costa Vidal, diretora do Colégio Le Petit, por meio do processo protocolizado sob o nº 10865367/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para funcionamento do ensino fundamental anos iniciais.

O Berçário e Escola Le Petit Baby configura-se uma instituição de direito privado, mantida por Rachel Saldanha Alves Sampaio, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 22.276.704/0001-24, e tem sede na Rua José Sebastião de Carvalho, nº 400, Bairro Jardim Gonzaga, CEP: 63.046-620, Juazeiro do Norte-CE, Inep/Censo Escolar nº 23275723. Trata-se de instituição devidamente recredenciada pelo Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte até 2029.

O corpo docente é formado por onze professores, todos habilitados na forma da Lei. Responde pela direção dessa instituição, a professora Cícera Alves da Costa Vidal, licenciada em Pedagogia, com pós-graduação em Gestão Escolar, Registro nº 0045662; e, pela Secretaria Escolar, Ana Paula Gonçalves Sales, Registro nº 89742/90318367cm.

O processo vem instruído com vasta documentação

1. Requerimento;
2. habilitação do diretor, secretária, e do corpo docente;
3. material mobiliário;
4. Projeto Pedagógico;
5. Regimento Escolar atualizado, acompanhado da ata de aprovação;
6. proposta curricular;
7. CNPJ; e
8. fotografias das principais dependências.

FOR: SF  
REV: KB



1/6

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 586/2024

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – Sisp.

Após a análise da documentação e fotografias constante no processo, constatamos que a instituição, oferece condições satisfatórias para ministrar os cursos, dispondo de: secretaria, diretoria, biblioteca, instalações sanitárias adequadas, área coberta, entre outros.

O Projeto Pedagógico (PP) da Escola Berçário Le Petit tem como objetivo possibilitar a revelação da identidade da instituição, de suas concepções, suas diretrizes, objetivos, metas que venham ao encontro das aspirações da comunidade escolar. Define a natureza e o papel socioeducativo cultural, político e ambiental da Escola. Embora seja materializado em um documento, não se limita a um plano, tem caráter de reflexão e discussão permanentes sobre o cotidiano escolar, em função do que foi delineado. É projeto, porque reúne propostas de ação concreta a executar durante determinado período de tempo. É político, por considerar a escola como um espaço de formação de cidadãos conscientes, responsáveis e críticos, que atuarão individual e coletivamente na sociedade, modificando os rumos que ela vai seguir. É pedagógico, porque define e organiza as atividades e os projetos educativos necessários ao processo de ensino e aprendizagem.

A referida escola recebeu o nome de Berçário e Escola Le Petit de um sonho como enfermeira pediátrica, atender a crianças de 0 a 3 anos. Além do cuidar e do educar, a orientação com a saúde do bebê, sentiu-se a necessidade de crescer como escola e ampliar o processo de ensino e aprendizagem, nasceu a escola com as modalidades de creche e pré-escola, no objetivo de atender as necessidades da comunidade e se comprometer com a formação integral dos educandos.

Apresenta como missão, proporcionar o desenvolvimento integral de crianças de 3 meses a 10 anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação das famílias e da comunidade. Visão, oferecer um serviço de qualidade e excelência, priorizando o cuidado, a atenção e o aprendizado. Para isso, conta com diversos recursos lúdicos, formação continuada da equipe, espaço arejado, material de apoio atualizado, planejamento e avaliação mensal, projetos escolares, atendimento individualizado para promoção da aquisição da aprendizagem e valorização do desenvolvimento infantil. Como valores, ética, competência, humanização, formação integral, inovação, comprometimento e solidariedade.

Apresenta como objetivo geral: garantir à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes

FOR: SF  
REV: KB



**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 586/2024

linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças, e o que consideramos mais importante: a inclusão de todos.

Como objetivos específicos:

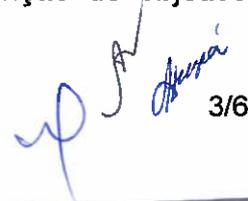
- a) Formar aluno crítico, apto a exercer plenamente sua cidadania, aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual;
- b) Proporcionar um ambiente agradável e acolhedor, visando o bem-estar da criança;
- c) Reconhecer o educando como indivíduo pleno de direitos, respeitando seu ritmo de aprendizagem e suas diferenças individuais;
- d) Desenvolver a identidade e a autonomia da criança;
- e) Desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades, a formação de atitudes e valores, para que continue aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- f) Valorizar e respeitar as diferentes práticas pedagógicas;
- g) Garantir ensino de qualidade, com conteúdo interdisciplinares e contextualizados.

O Projeto Pedagógico encontra-se estruturado e de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) em todas as modalidades de ensino, explicitando seus principais fundamentos ético-políticos e didático-pedagógicos que norteiam a sua missão, Planejamento Escolar, concepção de currículo, organização do curso, estrutura e funcionamento, avaliação do processo ensino aprendizagem e Equipe Multiprofissional.

O Regimento Escolar está estruturado em títulos e capítulos, contempla, entre outros assuntos, a natureza, a estrutura e funcionamento, os objetivos e finalidades da Instituição bem como, regime escolar, didático e normas de convivência social. Após analisado, necessitou de alinhamento à BNCC, ocasião em que a relatora fez contato interlocutório com a instituição, sugerindo, incluir as competências, direitos e objetivos de aprendizagem na educação infantil e no ensino fundamental, anos iniciais. O que a ela prontamente atendeu.

A avaliação é reflexiva, crítica, emancipadora, num processo de análise da construção da prática escolar e da aprendizagem do aluno, em função do objetivo

FOR: SF  
REV: KB



3/6

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 586/2024

maior da Escola que é a formação de cidadãos que atuem criticamente na sociedade atual. Avaliação é contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo dos períodos de eventuais provas finais. A avaliação subsidiará o processo de ensino e aprendizagem na fase da transição entre anos iniciais e finais do ensino fundamental, por meio de diferentes instrumentos e métodos apropriados de verificação, capazes de garantir os direitos e objetivos de aprendizagem, tais como: relatórios, portfólios, avaliações e demais registros. A média adotada pela Escola para aprovação será igual ou superior a 7,0 (sete). A Escola adotará duas modalidades de recuperação para os alunos que apresentarem insuficiência na aprendizagem: I. Recuperação Paralela - realizada no decorrer do ano letivo; II. Recuperação Final - realizada no final do ano letivo, oferecida logo após o término do quarto bimestre.

A Escola foi visitada pelo Especialista/Avaliador Professor José Marcondes Macedo Landim, designado pela Presidente deste Conselho nos termos da Portaria nº 96/2024.

Da análise e aplicação do Instrumento de Avaliação, a instituição apresentou os seguintes resultados com as dimensões a seguir:

DIMENSÕES	TOTAL DE QUESITOS AVALIADOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	MEDIA OBTIDA EM CADA DIMENSÃO	PESO	TOTAL DE PONTOS (MEDIA OBTIDA X PESO)
1 Organização e Gestão da Escola	8	32	4	10	40
2 Organização Didático Pedagógica	5	20	4	30	120
3 Corpo Docente	5	19	3,8	20	76
4 Corpo Técnico Administrativo	6	20	3,3	20	66
5 Infraestrutura Física	9	31	3,4	20	68
<b>Conceito Escolar = Vr Total de Média X Peso/100</b>		<b>3,7 = 4,0</b>			<b>370</b>

Após análise da documentação, registros fotográficos e avaliação do especialista, ficou constatado que a instituição oferece condições satisfatórias para

FOR: SF  
REV: KB



**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 586/2024

ministrar o ensino fundamental, anos iniciais, dada as condições favoráveis apresentadas e o conceito 4,0 obtido na avaliação.

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito encontra-se amparado pelo art. 230 da Constituição Estadual combinado com a Lei Estadual 17.838/2021 e resoluções do Conselho Nacional e Estadual de Educação e seguintes dispositivos legais que dispõem sobre credenciamento, renovação de reconhecimento dos cursos que oferta.

Nesse sentido, os documentos que apresenta relacionados à gestão escolar, curricular e pedagógica, bem como sua infraestrutura básica, seus mobiliários e equipamentos em geral, seus materiais didáticos e demais recursos assegurados para a oferta do serviço educacional, guardam consonância e atendimento com o que preceituam os seguintes dispositivos legais:

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996;
- Resolução CEE nº 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;
- Resolução CEE nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;
- Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da base nacional comum curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- Resolução CNE/CP nº 4/2018, que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017;
- Resolução CEE nº 474/2018, que fixa normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, Princípios, Direitos e Orientações, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orienta a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará.

FOR: SF  
REV: KB

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

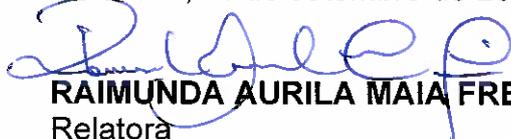
Cont./Parecer nº 586/2024

**III – VOTO DA RELATORA**

Considerando a análise documental, e que o Colégio atende as exigências contidas nas dimensões: Organização e Gestão; Organização e Didático Pedagógica, Corpo Docente, Corpo Técnico Administrativo; Infraestrutura Física, e obteve o Conceito 4,0, o voto é no sentido de que seja concedido o credenciamento ao Colégio Le Petit, Inep/Censo Escolar nº 23275723, com sede na Rua José Sebastião de Carvalho, nº 400, Bairro Jardim Gonzaga, CEP: 63.046-620, Juazeiro do Norte-CE, à autorização para o funcionamento do ensino fundamental, anos iniciais, e a homologação do Regimento Escolar com validade até 31 de dezembro de 2028.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes na Sala das Sessões Virtuais da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 11 de setembro de 2024.



**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**  
Relatora



**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Presidente da CEB



**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

FOR: SF  
REV: KB

6/6